

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

PREVDIB









O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos do Buriti - PREVDIB elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo Primeiro. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti -PREVDIB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber:

- Diretor-Presidente do PREVDIB:
- Diretor-Financeiro do PREVDIB, responsável como gestor de recursos, perante ao MPS, devidamente certificado CPA-10, ou equivalente ou superior
- um representante do poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- -um representante do Poder Legislativo municipal, indicado pelo presidente da Câmara Municipal:
- -um representante dos servidores ativos indicado pelos sindicatos que representam a categoria.
- §1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.
- §2º O Comitê terá como presidente o Diretor-Presidente do PREVDIB, e como vicepresidente o Diretor-Financeiro do PREVDIB, a quem compete a condução dos trabalhos, a convocação das reuniões e a representação do Comitê, junto aos órgãos do PREVDIB.

§3º O comitê de investimentos reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, conforme calendário disponibilizado no site oficial, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á conforme

a legislação vigente.

Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000 CNPJ 10.696.184/0001-20 www.prevdib.ms.gov.br prevdib@hotmail.com



Art.4º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Financeiro e, no seu impedimento, pelo Representante dos servidores ativos.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art.5°. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do PREVDIB:

- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- II. possuir nível superior de escolaridade;
- III. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.6°. Ao Comitê de Investimento, compete:

- analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, assets, distribuidores, etc;
- VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;

XI. propor alterações em seu Regimento Interno, quando necessário.

9

CNPJ 10.696.184/0001-20 www.prevdib.ms.gov.br prevdib@hotmail.com

67 3243 1007



CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º. Ao Presidente do Comitê compete:

- I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8°. Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê:
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Curador e Fiscal.

Art. 9º. Ao Diretor Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
- encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos:
- VII. Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
- VIII. zelar pelas normas deste regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos cinco titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com quatro membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao PREVDIB, sendo vedadas participações de

Daniel Jan

1 - Centro,

84/0001-20 ms.gov.br



Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000 CNPJ 10.696.184/0001-20 www.prevdib.ms.gov.br prevdib@hotmail.com



instituições financeiras de conglomerados que não constem na lista exaustiva do Ministério da Previdência.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

- Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do PREVDIB, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:
 - I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
 - II. as decisões do Comitê serão registradas em ata:
 - III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO

- Art. 13. Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos o pagamento de Jeton, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reuniões do colegiado, no valor de 10 (dez) UFERMS, para os detentores de certificação profissional, 07 (sete) UFERMS para aqueles que ainda não possuam certificação válida na área de investimentos, sendo tal vantagem devida pela participação em reuniões ordinárias;
- § 1º. Fica limitada a percepção de 1 (um) Jeton mensal, independente do número de reuniões realizadas.
- § 2º. O pagamento do Jeton fica condicionado à presença nas reuniões do Comitê.
- § 3º. O pagamento da Jeton será realizado pelo PREVDIB.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.14. Fica facultado ao Gestor de Recursos do PREVDIB:
- I- Efetuar resgates de investimentos de até 2% do Patrimônio Líquido do PREVDIB, a fim de realizar pagamento da benefícios de aposentadoria e pensão por morte;
- II Efetuar aplicações no marcado financeiro de até 2% do Patrimônio Líquido do Instituto sem deliberação do Comitê de Investimentos, desde que em ativos financeiros já existentes na carteira de investimentos do PREVDIB.
- **Art. 15.** Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.
- **Art. 16.** Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

9

Rua Vicente Anastácio, 1881 - Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000 CNPJ 10.696.184/0001-20 www.prevdib.ms.gov.br prevdib@hotmail.com

0



Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 29 de Maio de 2024.









Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1377/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, QUARTA-FEIRA, 05 DE JUNHO DE 2024

PÁGINA 1 de 10

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice - Prefeito: Eder de Aguiar Viana Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Assessor de Gabinete

Controladora Geral: Cristiane Franco Garcia Santos

Sec. Munic. de Administração (Interino): Sidnei Ferreira da Silva

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira Sec. Munic. de Educação: Jaison Luiz Ledesma

Sec. Munic. de Assistência Social: Carlos Augusto Barbosa Leite

Sec. Munic. de Obras (Interino): Robson Martins Nunes Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo (Interino):Paulo Henrique de Oliveira Chislaves

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: Luiz Carlos Zacarin

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Anderson Ribeiro da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial - DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277 PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS - Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272 Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Departamento de Tributação: 67 9986-1313

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti -DIODIB Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	pag.2
ATOS DO PREVDIB	pag.9
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	pag.1

ATOS DO PREVIDIB

REGIMENTOS



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

REGIMENTO INTERNO DO COMITÉ DE INVESTIMENTOS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS

PREVDIB



67 3243 1007







Instituto de Previdência Social dos Servidores do Municipio de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

O Comité de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Municipio de Dois Irmãos do Buriti — PREVDIB elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

Art.1º. O Comité de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avallação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrato Primeiro. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do instituto de Previdência dos Servidores do Municipio de Dois Irmãos do Burili - PREVDIB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º, O Comité de Investimentos será composto por 05 (cinco) membros titulares, a saber.

- Diretor-Financeiro do PREVDIB, responsável como gestor de recursos, perante ao MPS, devidamente certificado CPA-10, ou equivalente ou superior
- um representante do poder Executivo, Indicado pelo Prefeito Municipal:
- -um representante do Poder Legislativo municipal, indicado pelo presidente da Cámara Municipal;
- -um representante dos servidores ativos indicado pelos sindicatos que representam a categoria.
- §1º Os membros do Comilê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade

§2º O Comité terá como presidente o Diretor-Presidente do PREVDIB, e como vice-presidente o Diretor-Financeiro do PREVDIB, a quem compete a condução dos trabalhas, a convocação des reuniões e a representação do Comité, junto aos órgãos do PREVDIB.

§3º O comitá de investimentos reunir-se-á de forma ordinária, mensalmente, conforme calendário disponibilizado no site oficial, e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convicado pelo Presidente ou a requerimento da matoria absoluta de seus membros.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrar-se-á conforme a legislação vidente.

67 3243 1007







Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIB

Art.4º. O Comité de Investimentos será secretariado pelo Diretor Financeiro e, no seu impedimento, pelo Representante dos servidores ativos.

Art.5°. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do PREVDIB:

- possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos tencinos necessários para o exercício do cargo ou função; possuir nivel superior de escolaridade; não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso 1 do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critários e prazos previstos na referida Lei Complementar;

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Ao Comitê de Investimento, compete

- analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- avaliar previamente ás aplicações os riscos potenciais a executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, assets, distribuldores, etc:
- VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de investimentos;
- XI. propor alterações em seu Regimento Interno, quando necessário.



67 3243 1007







Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÉ

Art. 7º. Ao Presidente do Comité compete:

estabelecer a pauta dos assuntos a serem exercinados a cada reunião; decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art 8º Aos membros do Comitê compete:

- comparecer às reunibes; votar sobre de assuntos na pauta das reunibes, sugerir ao Presidente de Comité a inclusão de assuntos na pauta das reunibes, podendo, inclusive, apresental-los extra-pauta, se a ungência assim o exigir o apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1 497/2022, do releticio de

Art. 3º, Ao Diretor Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos

- comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário

- Comunicar e expedir as cumunicações das edundes, consenha cumaniamente aprovado;

 en caraminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comité de Investimentos;

 preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comité de Investimentos, informações sobre:

 a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e

 por dimensionamento e a proposta de alcoação dos recursos financeiros do PSPS:

 confende os concessors as a documentação para as reunidos:
- RPPS; cordenar os processos e a documentação para as reuniões; manter sob sua guarda a documentação relativa ás atividades desenvolvidas pelo Comitê de investimentos; propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de
- nvestimentos: invesumentos; Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-les: e zelar pelas normas deste regimento. VII.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÉ

§1º Na auséncia justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com quatro membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao PREVDIB, sendo vedadas participações de





Rua Vicente Anastácio, 1861 - Centro, Doly Irmãos do Buriti / MS, CEP. 79215-000









PREVDIB

instituições financeiras de conglomerados que não constem na lista exaustiva do Ministèrio da Previdência.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o presidente o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

- Art. 12. O Comité de Investimentos reunir-se-à na sede do PREVDIB, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

 - as reuniões ordinárias do Comité ocorrerão menselmente;
 as decisões do Comité serão registradas em afa;
 ulu qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comité desde que informada previamente a paula.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO

- Art. 13. Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos o pagamento de Jeton, a título de serviços extraordinários, por sua participação nas reunidos do colegiado, no valor de 10 (dez) UFERMS, para o detentores de certificação professional, 07 (sele) UFERMS para aqueles que ainda não possuam certificação válida na área de investimentos, sendo tal vantagem devida pela participação em reunidos ordináñas;
- § 1º. Fica limitada a percepção de 1 (um) Jeton mensal, independente do número de
- § 2º. O pagamento do Jeton fica condicionado à presença nas reuniões do Comitê.
- § 3º. O pagamento da Jeton será realizado pelo PREVDIB.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art 14. Fica facultado ao Gestor de Recursos do PREVDIB:
- Efetuar resgates de investimentos de até 2% do Patrimônio Líquido do PREVDIB, a fim de realizar pagamento da beneficios de aposentadoria e pensão por morte;
- II Efetuar aplicações no marcado financeiro de até 2% do Patrimônio Líquido do Instituto sam deliberação do Comitê de Investimentos, desde que em ativos financeiros já existentes na carteira de investimentos do PREVDIB.
- Art. 15. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.
- Art. 16. Os casos cmissos serão solucionados pelo próprio Comité de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada peis CVM Comissão de Valores Mobiliários contratada para este film.



67 3243 1007



Rus Vicente Anastácio, 1882 - Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-800





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti

PREVDIR

Art. 17. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê de Investimentos antes de sua publicação.

Dois Imãos do Buriti/MS, 29 de Maio de 2024.



67 3243 1007



Pue Vicente Anestácio, 1961 - Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, CEP. 79215-000



ATOS DO PODER LEGISLATIVO SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO